



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 042/93

Autoriza o Município receber em doação uma área de terras no perímetro urbano, para implantação de Loteamento Comunitário e dá outras providências.

João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT., no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma área de terras, localizada no perímetro urbano de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Na área, descrita no artigo anterior, será implantado um Loteamento Comunitário, denominado Loteamento "JARDIM MAYRA", cujos lotes serão doados à população carente do Município, mediante inscrição prévia junto à Administração Municipal.

Artigo 3º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa - Outros Encargos e Serviços.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá, MT.,
10 de Setembro de 1.993.


João Braga Neto
Prefeito Municipal